

LEI Nº. 2728, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, pessoa de direito público Federal inscrita sob o CNPJ: 33.004.540/0001-00, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº. 2367, bairro Boa Esperança, Cuiabá – MT, CEP 78060-900.

Art. 2º. O Convênio consistirá na cooperação técnica, com designação de equipe de profissionais integrantes do corpo docente da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT, visando o apoio técnico para aprimoramento de ações da Administração Pública na prática de gestão de pessoas, também em virtude do início da operação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, neste ano de 2021, além da necessidade de diagnosticar as contas públicas, para identificar discrepâncias no recolhimento de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Art. 3º. Busca-se com o convênio ora proposto, desenvolver a cooperação entre o Município de Campo Verde-MT e a UFMT que abarque as seguintes problemáticas:

CIDADE EM *Transformação*

I - Identificar a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Campo Verde e realizar o posterior auto reenquadramento, com a devida compensação dos créditos previdenciários relativos aos Riscos Ambientais de Trabalho (RAT);

II - Revisar a tabela de rubricas para diagnosticar e equacionar oportunidades de crédito, em virtude do recolhimento das verbas indenizatórias pacificadas - mormente a título de Salário Maternidade e Auxílios Acidente/Doença (primeiros 15 dias do Atestado Médico), assim como, de possíveis parcelamentos celebrados em desacordo com a legislação vigente;

III - Diagnosticar as contas públicas para identificar discrepâncias no recolhimento de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), dos bancos privados e públicos que operam no município de Campo Verde.

Art. 4º. As atividades descritas nos artigos 2º e 3º serão desenvolvidas conforme Diagnóstico do Enquadramento Previdenciário e Recuperação Tributária: Prefeitura Municipal de Campo Verde e proposta técnico-financeira contendo metodologia, equipe de trabalho, investimento financeiro que segue anexa a esta Lei (Anexo I).

Parágrafo Único - O cronograma físico e financeiro, contendo prazos e fixação de datas para pagamento e entrega dos trabalhos deverá ser apresentado após assinatura do presente convênio.

Art. 5º. As atividades relacionadas a este Convênio serão desenvolvidas sob coordenação e assistência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º. Fica autorizado o Município de Campo Verde a realizar alterações que se fizerem necessárias em seu PPA, LOA e LDO para fins de ajustes financeiros para enquadramento das despesas decorrentes do presente instrumento, sendo limitado ao valor total do convênio R\$ 736.250,00 (setecentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).





Art. 7º. As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2021.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: sanciono a presente lei, com emenda.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

**CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
FACULDADE DE ECONOMIA**

**DIAGNÓSTICO DO ENQUADRAMENTO
PREVIDENCIÁRIO E RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
(Proposta Técnico-Financeira)**

**ALEXANDRE MAGNO DE MELO FARIA
DILAMAR DALLEMOLE
PAULO SÉRGIO ALMEIDA DOS SANTOS**
Pesquisadores

**ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
JUCIMEIRE MARQUES DE OLIVEIRA**
Consultores



**CUIABÁ-MT
2021**



PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA

Proponente: A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, instituída nos termos da Lei nº 5.647, de 10 de dezembro de 1970, inscrita no CNPJ sob nº 33.004.540/0001-00, com sede na cidade de Cuiabá – MT, na Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, CEP 78.060-900.

Interveniente: Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, instituída nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação– MCTI, inscrita no CNPJ sob nº 04.845.150/0001-57, com sede em Cuiabá – MT, Avenida Fernando Corrêa da Costa 2367, Bairro Boa Esperança, Campus UFMT/Cuiabá – Bloco da Gráfica, CEP 78.060-900.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Verde, situada na Praça dos Três Poderes, 3 - Centro, Campo Verde – MT, CEP: 78.840-000, inscrito no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88, representado pelo Prefeito Alexandre Lopes de Oliveira.

Assunto: Proposta Técnico-Financeira.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 377/2021-GP/PMCV da Prefeitura Municipal de Campo Verde, datado de 27 de maio de 2021, a presente proposta técnico-financeira visa atender à solicitação de apoio para aperfeiçoamento de ações da Administração Pública, mais precisamente, para diagnóstico da atividade preponderante e posterior auto reenquadramento, com revisão da tabela de rubricas para diagnosticar e equacionar oportunidades de crédito, em virtude do recolhimento a maior ou dos parcelamentos celebrados em desacordo com a legislação vigente. Ainda, visa no referido diagnóstico, analisar as contas públicas, com foco na recuperação fiscal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pelos bancos privados e públicos nos últimos 5 anos.

OBJETIVOS

Objetivo geral: A presente proposta tem como objetivo dar o suporte necessário à gestão financeira municipal de Campo Verde, no sentido de diagnosticar o enquadramento previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como, analisar as contas públicas com vistas na recuperação fiscal de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aplicado sobre os serviços bancários privados e públicos.

Objetivos específicos: Para que o diagnóstico obtenha o êxito esperado, algumas etapas prévias precisam ser alcançadas. Tais etapas compõem os objetivos específicos do presente estudo, na seguinte ordem:

- i)* Identificar a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Campo Verde e realizar o posterior auto reenquadramento, com a devida compensação dos créditos previdenciários relativos aos Riscos Ambientais de Trabalho (RAT);
- ii)* Revisar a tabela de rubricas para diagnosticar e equacionar oportunidades de crédito, em virtude do recolhimento das verbas indenizatórias pacificadas - mormente a título de Salário Maternidade e Auxílios Acidente/Doença (primeiros 15 dias do Atestado Médico), assim como, de possíveis parcelamentos celebrados em desacordo com a legislação vigente;
- iii)* Diagnosticar as contas públicas para identificar discrepâncias no recolhimento de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos bancos privados e públicos que operam no município de Campo Verde.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de trabalho observada para atender o escopo da proposta contempla reuniões de trabalho junto a Prefeitura Municipal de Campo Verde e análise de informações documentais referente às obrigações previdenciárias e dos balancetes dos bancos, a partir das seguintes ações:

- Diagnóstico das condições atuais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, em relação ao enquadramento previdenciário e determinação da atividade preponderante;
- Suporte na conciliação e/ou reclassificação dos eventos contidos nas atuais folhas de pagamento da Prefeitura de Campo Verde com os parâmetros definidos na Tabelas 1, 3, 4, 8, 11, 12, 24 do Anexo III do Manual do eSocial.
- Planilhamento detalhado dos valores tributáveis, sujeitos ao recolhimento de ISSQN, a partir da avaliação de todas as contas apresentadas nos balancetes dos bancos que operam em Campo Verde.
- Reuniões e treinamentos periódicos, com a finalidade de orientar e transmitir o conhecimento ou assessorar os servidores da Prefeitura envolvidos no projeto, as quais ocorrerão em Campo Verde ou por videoconferência, de acordo com a necessidade.

Mais detalhadamente, no que se refere ao primeiro objetivo específico, **“identificar a atividade preponderante da Prefeitura Municipal de Campo Verde e realizar o posterior auto reenquadramento, com a devida compensação dos créditos previdenciários relativos aos Riscos Ambientais de Trabalho (RAT)”**, a Tabela de Cargos no eSocial estabelece que deverá haver uma relação entre a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) preponderante e a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Ao indicar a CNAE Preponderante, ela deve estar compatível com a atividade preponderante do ente público e para cada atividade preponderante, existem cargos relacionados. Assim, os CBOs dos cargos devem ser compatíveis com as atividades preponderantes. Essa definição ocorre de acordo com o Artigo 72 da IN RFB 971/2009, em que a CNAE Preponderante é aquela em que o estabelecimento tem mais empregados atuando naquele mês na atividade fim.

A atividade preponderante será determinada a partir da análise da última Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), do ano em questão. A avaliação

destes documentos, por meio do estudo de viabilidade, permitirá a identificação da atividade preponderante, em acordo com o Artigo 72 da IN RFB 971/09. Esta etapa considera uma reunião prévia com os responsáveis pela folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campo Verde, para acesso às informações listadas. Após essa fase, serão efetivados junto a folha de pagamento os devidos ajustes em termos de alíquotas corretas, determinadas pela primeira etapa. Essa fase consiste em reuniões da equipe de trabalho da UFMT com os responsáveis pela folha de pagamentos para implementação, no sistema de Gestão Previdenciária da Prefeitura Municipal de Campo Verde, das alíquotas corretas relativas à atividade preponderante e demais procedimentos de retificação e compensação de valores.

O segundo objetivo específico consiste em **“revisar a tabela de rubricas para diagnosticar e equacionar oportunidades de crédito, em virtude do recolhimento indevido das verbas indenizatórias pacificadas - mormente a título de Salário Maternidade e Auxílios Acidente/Doença (primeiros 15 dias do Atestado Médico), assim como, de possíveis parcelamentos celebrados em desacordo com a legislação vigente”**. Serão analisados os pagamentos de tributos recolhidos sobre o Salário Maternidade e os Auxílios Acidente/Doença (primeiros 15 dia do Atestado Médico), realizados nos últimos cinco anos. O procedimento consiste na identificação de situações que possam gerar crédito à Prefeitura Municipal de Campo Verde, em virtude de eventuais discrepâncias entre os valores recolhidos e devidos, que serão devidamente ajustados, conforme legislação vigente, também com base no início da operação do eSocial. O trabalho considera reuniões com os responsáveis pela folha de pagamento, para acesso as informações dos últimos cinco anos e posterior regularização, com a compensação de possíveis créditos em pagamentos subsequentes.

Além disso, serão analisados possíveis parcelamentos realizados junto a Receita Federal do Brasil, assumidos sem a devida discussão do mérito, mesmo que seja necessária a judicialização do pleito para assegurar o direito de questionar possíveis valores cobrados em virtude de incorreta informação das alíquotas relativas à atividade preponderante.

Trata-se do procedimento correto e recomendado nos artigos 150 e 170 do Código Tributário Nacional (CTN), pois mesmo sendo de natureza administrativa, requer a decisão judicial de *“que o crédito é compensável, decidindo desde logo os critérios da compensação (v.g., data do início da correção monetária)*. Cabe destacar que as compensações de tributos, pagos indevidamente pelo contribuinte, cujo direito a devolução foi submetido ao crivo do judiciário, só devem ser realizadas após o trânsito em julgado da ação.

Para cumprir com o terceiro objetivo específico, “**diagnosticar as contas públicas para identificar discrepâncias no recolhimento de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos bancos privados e públicos que operam no município de Campo Verde**”, serão requeridos documentos contábeis dos bancos privados e públicos que operam no município para confrontar as declarações registradas na DESIF (Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras) e no COSIF (Plano de Contas das Instituições financeiras) e que porventura contenham discrepâncias no recolhimento do ISSQN devido.

A fim de alcançar a consecução do objetivo proposto, os trabalhos serão conduzidos por meio de estudos documental e analítico, aferindo-se os valores de ISSQN recolhidos pelas Instituições Financeiras junto ao município de Campo Verde, efetivamente informados por elas, em termos de receita da intermediação financeira, passível de incidência de tributação de ISSQN, em consonância com o Código Tributário de Campo Verde e devidamente em acordo com o Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Nesta perspectiva, serão analisados os respectivos relatórios financeiros (plano de contas, livro de escrituração fiscal do ISSQN, livro diário, livro razão, balancetes, guias de recolhimento de ISSQN etc.), dentre outros documentos que se entenda importantes para o levantamento dos valores potenciais devidos de tributação de ISSQN, ensejando o planilhamento completo dos mesmos e, assim, sustentar a recuperação por parte da equipe fazendária da Prefeitura Municipal.

EQUIPE DE TRABALHO/ QUALIFICAÇÃO

O projeto será coordenado por pesquisadores da Faculdade de Economia (FE), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), Campus Cuiabá:

1. **Alexandre Magno de Melo Faria**, Economista, Pós-Doutor em Economia e Gestão, pela Universidade da Beira Interior (Portugal). Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, SIAPE: 2565798.
2. **Dilamar Dallemole**, Economista, Pós-Doutor em Economia e Gestão, pela Universidade da Beira Interior (Portugal). Professor Associado da Faculdade de Economia da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, SIAPE: 2645839.
3. **Paulo Sérgio Almeida dos Santos**, Contador, Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília. Professor Adjunto da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, SIAPE: 2060593.
4. **Cássia Ingreds Toledo Pereira**, Engenheira Florestal pelo Instituto Federal de Mato Grosso. Assistente Administrativo na Faculdade de Economia, da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, SIAPE: 3070642.
5. **Discente**, a ser selecionado na base de discentes matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e que tenham afinidade com o escopo do projeto.

Também conta com a consultoria especializada na área de Direito Tributário e Direito Administrativo e Empresarial:

6. **Alexandre Maciel de Lima**, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Tributário.
7. **Jucimeire Marques de Oliveira**, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Empresarial.

Além da equipe mencionada, apoiarão as atividades do Projeto, todo o corpo técnico da Fundação Uniselva, composto por profissionais das mais diversas áreas de atuação.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Conforme artigo 52 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, **de extensão** e de domínio e cultivo do saber humano. As atividades de extensão são classificadas conforme artigo 3º da Resolução n.º 7/2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação: “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que **promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento**, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”. Com foco na atuação direta para com a comunidade externa, a extensão pode ser desenvolvida nas modalidades de programa, projeto, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

Assim, ao considerar que projetos de extensão devem buscar solucionar problemas existentes de interesse e necessidade da sociedade, ampliando a relação desta com a Universidade. Acredita-se que a difusão de conhecimento técnico-científico à Prefeitura de Campo Verde se classifica perfeitamente como atividade de extensão, conforme os objetivos específicos listados nesta proposta. Além disso, conforme redação dada pela Lei nº 13.243/2016, o docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, poderá perceber bolsa de extensão paga por **fundação de apoio** devidamente credenciada por Instituição Federal de Ensino (IFE).

É sabido que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES podem desenvolver atividades para entidades das três esferas da administração públicas, empresas privadas nacionais e internacionais e órgãos de fomento de todas as ordens, mediante contrapartida financeira destinada a custear aquelas ações. Para tanto, quando a relação advém de outro órgão da administração pública, a instituição federal de ensino pode ser instada a celebrar contrato ou convênios mediante processo baseado no inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

O diferencial é que as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES contam com as prerrogativas da Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.240 e 8.241/2014, que a permitem delegar a gestão administrativa e financeira de seus projetos de ensino, pesquisa, **extensão**, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à sua **fundação de apoio**, para este fim constituída por registro e credenciamento junto ao

Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC).

No contexto da Lei, cabe as IFES a execução do projeto pactuado por seus servidores docentes e técnicos administrativos com o apoio de discentes e eventual quadro complementar, restando as suas **fundações de apoio** a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados a luz do que dispõe a Lei nº 8.958/1994. Tal perspectiva imprime maior eficiência no desenvolvimento dos projetos da universidade que volta suas atenções a produção científica e tecnológica, vez que os quesitos burocráticos são destinados à entidade de apoio. É, portanto, por essa razão que a proposta apresentada pela UFMT se ancora no apoio da **Fundação Uniselva** que, para este fim, figurarão em conjunto no instrumento jurídico que viabiliza o repasse de recurso desta autarquia à realização do objeto pactuado.

Na Tabela 1 pode-se visualizar os valores de investimento do projeto, no montante total de R\$ 736.250,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais). A proposta é fracionada em sete pagamentos relacionados aos produtos a serem efetivamente entregues, no formato de relatórios impressos. Após a entrega do **Produto 1** ao final do 3º mês após a contratação, a Prefeitura Municipal de Campo Verde se compromete a repassar R\$ 134.150,00 à Fundação Uniselva e assim sucessivamente para os demais produtos.

Destaca-se que o prazo de execução do **Produto 2** inclui os 15 dias disponibilizados aos bancos para a entrega dos balancetes solicitados (conforme Lei Complementar nº 125/2019, do Município de Campo Verde), no formato adequado aos trabalhos de conciliação de contas contábeis. Cabe o registro de que o possível atraso na entrega da referida documentação será acrescido aos prazos de conclusão, caso haja necessidade. Em caso de descumprimento da ordem fazendária, quanto a entrega da referida documentação, a equipe da UFMT realizará a estimativa do débito de ISSQN com base nos valores totais das contas consolidadas nos “Verbetes 710 – Lucro Líquido”, constante no VIB ESTBAN, sistema que captura de forma automática as estatísticas bancárias disponibilizadas pela transação PCOS250 do SISBACEN, que possui a estatística bancária e reflete o balancete mensal de cada praça e de cada agência bancária.

Especificamente no Produto 7, haverá uma complementação no treinamento da equipe da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Além da revisão dos procedimentos realizados nos Produtos 1 e 3, já com o conhecimento transmitido, também ocorrerá um diagnóstico dos balancetes dos bancos, dos 12 meses mais recentes, a ser realizado pela equipe fazendária da Prefeitura, sob a supervisão e assessoria da equipe da UFMT, para que o conhecimento também seja transmitido a partir de aspectos práticos.

Tabela 1. Cronograma de entrega e valores dos produtos a partir da assinatura do convênio.

DISTRIBUIÇÃO POR PRODUTOS	MÊS	VALOR R\$
PRODUTO 1 – Diagnóstico do Enquadramento Previdenciário e Equacionamento de Oportunidades de Crédito: 31º ao 60º mês	3º	134.150,00
PRODUTO 2 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 49º ao 60º mês	6º	100.000,00
PRODUTO 3 - Diagnóstico do Enquadramento Previdenciário e Equacionamento de Oportunidades de Crédito: 1º ao 30º mês	8º	102.100,00
PRODUTO 4 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 37º ao 48º mês	10º	100.000,00
PRODUTO 5 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 25º ao 36º mês	14º	100.000,00
PRODUTO 6 - Diagnóstico do Recolhimento de ISSQN das Instituições Financeiras: 13º ao 24º mês	18º	100.000,00
PRODUTO 7 - Treinamento da Equipe da Prefeitura Municipal de Campo Verde	22º	100.000,00
TOTAL DO PROJETO		736.250,00

Reitera-se na presente Proposta Técnica, que a Prefeitura Municipal de Campo Verde executará o desembolso dos valores para pagamento dos Produtos gerados, somente após recebê-los, na forma de Relatórios Impressos, de acordo com os prazos estipulados na Tabela 1, a contar da data de assinatura do instrumento jurídico. No caso dos Produtos 1 e 3, os valores aferidos, em virtude do correto enquadramento da atividade preponderante, deverão ser imediatamente compensados administrativamente pelo setor responsável pela Folha de Pagamentos, gerando assim um crédito automático e prévio à data do pagamento da respectiva parcela do produto. Contudo, o mesmo não ocorre com os demais produtos, uma vez que os relatórios indicarão os valores devidos em ISSQN pelas Instituições Financeiras, as quais ainda deverão ser notificadas, com o devido prazo para a recolha dos valores devidos.

Importante registrar que, caso haja qualquer contestação por parte da Receita Federal do Brasil, ou mesmo pelas Instituições Financeiras, dos valores auferidos compensados ou cobrados, a equipe da UFMT subsidiará a Procuradoria Geral do município, em todos os procedimentos para sustentação legal dos valores informados. Ainda, ao findar do Convênio, caso haja alguma situação desta natureza, mesmo que para elucidações acerca dos procedimentos e eventuais créditos compensados, a equipe auxiliará a Gestão Municipal na elaboração dos esclarecimentos e/ou justificativas necessárias.

PLANO DE APLICAÇÃO

No Quadro 1 pode-se visualizar com maior detalhamento as despesas operacionais do projeto, inclusive as contrapartidas institucionais à UFMT, Faculdade de Economia e Fundação Uniselva. Reitera-se que o plano de aplicação segue como contrapartida somente após as entregas dos Produtos (1 a 7).

Quadro 1. Despesas operacionais para execução total do projeto.

DESPESAS	VALOR [R\$]
Pessoal com vínculo com a UFMT (Bolsa Lei 8.958/1994)	358.279,04
Diárias	5.310,00
Material de Consumo	2.210,26
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	290,70
Serviços de Terceiros – Pessoa Física [Calcular 20% - INSS/Patronal]	235.200,00
Bolsa Estágio (Lei nº 11.768/2008 - Lei dos Estagiários)	8.160,00
Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
Despesa Operacional Administrativa (Gestão Administrativa e Financeira Até 11%) Art. 16, Decreto 8.240/14 + § 1º, art. 38, Portaria Interministerial 424/16 + art. 10 da Lei 10.973/04 + Art. 74, Decreto 9.283/18 c/c Art. 26, inciso II, Resolução CD/UFMT 08/2018 (Até 11%)	66.262,50
Ressarcimento à UFMT (2% GRU + 5% PGA) – Art. 6º Lei 8.958/94 + § 1º, Art. 6, Inciso II, Decreto 7.423/10, + art. 9º, inciso II, Decreto 8.240/14 c/c Art. 26, inciso I, Resolução CD/UFMT 08/2018	51.537,50
TOTAL	736.250,00

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à Prefeitura Municipal de Campo Verde facilitar, por todos os meios, o exercício das atividades da equipe de trabalho da UFMT, promovendo o bom entendimento entre seus colaboradores, bem como o fornecimento de informações ou esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, bem como o repasse de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto. Especial atenção deve ser direcionada na solicitação das informações financeiras das instituições bancárias com agências em Campo Verde, tanto na totalidade quanto no formato das informações.

Caberá à UFMT executar o objeto pactuado conforme prazos estabelecidos, disponibilizar professores e técnicos capacitados para desenvolverem os trabalhos pertinentes à execução do projeto, elaboração dos relatórios e demais atividades previstas com a finalidade de proceder a entrega dos produtos acordados.

Caberá a Fundação Uniselva a gestão administrativa e financeira dos recursos aportados em face do Projeto, em atenção ao disposto na Lei nº 8.958/1994 e seus regulamentos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Coordenador do Projeto: Prof. Dr. Alexandre Magno de Melo Faria
Instituto/Faculdade: Faculdade de Economia/UFMT
E-mail: melofaria@ufmt.br / dr.melofaria@gmail.com
Telefone de Contato: (65) 99606-6840

Diretor-Geral da Fundação Uniselva: Prof. Dr. Joanis Tilemahos Zervoudakis
E-mail: direcao@uniselva.org.br
Telefone de Contato: (65) 3318-980